

PORTARIA 03/2022

Dispõe sobre a delegação e prática de atos ordinatórios pelos servidores do Cartório da 2ª Vara

A Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibirama, MANOELLE BRASIL SOLDATI BORTOLON, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, dispõe que “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”;

CONSIDERANDO que o art. 152, inciso VI e seu § 1º, do CPC, estabelecem que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

CONSIDERANDO que o art. 152, inciso II, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”;

CONSIDERANDO a desnecessidade de retorno dos autos ao Juiz para simples atos de encaminhamento processual, bem como a necessidade de implementação de soluções práticas, face às peculiaridades da Comarca, visando alcançar maior celeridade processual;

CONSIDERANDO o bom nível técnico dos servidores da 2ª Vara da Comarca de Ibirama;



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Ibirama

RESOLVE:

Art. 1º Determinar e autorizar aos servidores, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório, a praticarem todos os atos ordinatórios dos sistemas EPROC e SEEU e mais os seguintes, sem remessa dos autos ao gabinete para despacho quanto a tais providências:

GERAL

1) Retificar/adequar os dados do cadastro processual sempre que constatadas irregularidades ou equívocos (assunto, competência, classe, etc).

2) Intimar a parte para recolher diligências e/ou custas judiciais, inclusive as iniciais (quando ausentes pagamento da GRJ e pedido de justiça gratuita) e remanescentes:

A parte autora fica intimada para recolher as custas iniciais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que sua inércia poderá importar no cancelamento da distribuição, consoante art. 290 do CPC.

A parte autora fica intimada para recolher as diligências do Oficial de Justiça, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 82 do CPC.

3) Intimar a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a alegada hipossuficiência financeira, conforme Portaria Conjunta nº 02/2019 desta Comarca:

A parte requerente fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentação apta a comprovar a alegada hipossuficiência financeira, de acordo com a Portaria Conjunta nº 02/2019 desta Comarca, sob pena de indeferimento da benesse.

4) Anotação de intimação exclusiva em nome de determinado advogado ou da sociedade a que pertença, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.

5) Excluir do cadastro processual o advogado anterior quando nomeado ou constituído novo.

6) Cumprir, independentemente de despacho, o objeto das cartas precatórias, bem como proceder a subsequente devolução à origem após o esgotamento das diligências

deprecadas, sem necessidade de conclusão ao Juiz, inclusive quando requisitada pelo juízo deprecante, ressalvada a hipótese de protocolização de requerimento incidental a ser analisado nesta Comarca, com a emissão da respectiva certidão:

Certifico que darei cumprimento ao objeto da presente carta precatória, conforme autoriza a Portaria nº 03/2022 desta Vara.

Certifico que procedo a devolução da presente carta precatória, conforme autoriza a Portaria nº 03/2022 desta Vara.

7) O Chefe de Cartório, ou outro servidor por ele designado, está autorizado, mediante pedido da parte, a desarquivar processo e conceder vistas, inclusive para cópias na OAB, ficando vedada a retirada em carga:

A parte fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que a ausência de manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acarretará seu retorno ao arquivo.

8) Responder ao Juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória.

9) Solicitar ao Juízo de origem os documentos faltantes, em cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, com prazo de 30 (trinta) dias, ficando autorizada a devolução da carta se transcorrido o prazo *in albis*.

CÍVEL

10) Intimar o procurador da parte autora/exequente para que dê andamento ao processo quando decorrido o prazo de suspensão requerido e, em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, com prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-a da possibilidade de extinção do processo por abandono:

A parte autora fica intimada a dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, já que decorrido o período de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo por abandono (art. 485, III, CPC).

11) Autorizar a inclusão de processos no localizador/robô de pesquisa de endereços, se frustrada a citação/intimação e havendo pedido da parte, sendo que, após a

consulta, o interessado deverá manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

12) Após a intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, intimar pessoalmente a parte que solicitou a perícia, com prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-a da possibilidade de perda da prova.

13) Mediante requerimento expresso do(a) procurador(a) da parte autora, intimar o(a) periciando(a) pessoalmente quanto a data, horário e local da perícia, cientificando-o(a) que o não comparecimento poderá implicar na perda da prova.

14) Intimar o perito para apresentar o respectivo laudo pericial, em 24 (vinte e quatro) horas, quando transcorrido o prazo concedido *in albis*, situação que também deverá ser levada ao conhecimento do Juiz para deliberação.

15) Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo legal:

A parte autora fica intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de (15 ou 30) dias, bem como, no mesmo prazo, oferecer resposta à eventual reconvenção, consoante art. 343, § 1º e 350, ambos do CPC.

16) Intimar a parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

17) Cumprir de imediato as diligências que constem em decisões de processos que retornaram de instância superior e que não dependam de deliberação judicial, efetuando os atos pendentes necessários.

18) Constatado que não se trata de processo/petição que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação para que o processo prossiga sem a restrição/sigilo.

19) Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos

autos à contadoria e, após, intimar a parte para providenciar o respectivo recolhimento.

20) No caso de cumprimento de sentença, havendo apresentação de impugnação, antes de proceder a conclusão dos autos, intimar a parte impugnada/exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias:

*A parte impugnada fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a impugnação do Evento *.*

21) Protocolado cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, intima-la, na pessoa de seu representante judicial, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC:

A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, na forma do art. 535 do CPC.

22) Protocolada impugnação sem o pagamento de custas, intimar a parte impugnante para recolhimento, em 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento da impugnação:

Fica intimada a parte impugnante para providenciar o recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento da impugnação.

23) Constatado o pagamento acima, intimar a parte impugnada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias:

Fica intimada a parte impugnada para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a impugnação, na forma do art. 525 do CPC.

24) Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito e indicar conta bancária para expedição de alvará, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que sua inércia fará presumir a quitação:

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como informar conta bancária para expedição de alvará, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que sua inércia fará presumir a quitação integral do débito.

25) Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor, com prazo de 15 (quinze) dias:

Fica a parte autora intimada para se manifestar quanto ao pedido de substituição do bem penhorado, no prazo de 15 (quinze) dias.

26) Certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar, em 15 (quinze) dias:

*A parte autora fica intimada para se manifestar quanto à certidão do Oficial de Justiça (Evento *), no prazo de 15 (quinze) dias.*

27) Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar, em 15 (quinze) dias.

28) Nas hipóteses de pedido de desbloqueio de valores ou alegação de impenhorabilidade, intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

29) Intimar a parte recorrida para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, §4º, CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, *caput*, do CPC (indeferimento da inicial), art. 332, §3º, do CPC (improcedência liminar) e art. 485, §7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão dos autos para análise do juízo de retratação:

A parte recorrida fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.

30) Intimar a parte contrária para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso o acolhimento do pedido implique em modificação da decisão embargada (efeitos infringentes).

EXECUÇÃO FISCAL

31) Proceder a suspensão do processo, na forma do art. 40, *caput*, da Lei n. 6.830/80, quando não impulsionado o feito pelo exequente após ser devidamente intimado para tanto:

A presente execução ficará suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, nos moldes do art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80, aguardando o decurso do prazo em arquivo, ficando intimada a Fazenda Pública da suspensão, com a ressalva de que,

localizado o(a) devedor(a) ou encontrados bens passíveis de penhora, competirá à parte exequente pleitear o desarquivamento do feito para prosseguimento da execução, na forma do art. 40, § 3º, da Lei n. 6.830/80.

Findo o lapso temporal sem manifestação da parte exequente, independentemente de certificação ou intimação acerca do término da suspensão, passará a correr o prazo do § 2º do art. 40 da referida Lei (Súmula 314 do STJ).

Em atenção ao disposto no art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, decorrido o lapso temporal de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do período de suspensão de 1 (um) ano, a Fazenda Pública será intimada para, querendo, manifestar-se acerca da prescrição intercorrente.

32) Havendo pedido expresso da parte exequente, proceder a suspensão do processo em razão do parcelamento administrativo do débito:

Tendo em vista a notícia de parcelamento do débito fiscal, com fulcro no art. 151, VI, do CTN, fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário, assim como o presente processo, na forma do art. 922 do CPC.

Eventual pedido de manutenção ou levantamento de valores fica a critério da parte exequente.

Salvo anterior promoção das partes, decorrido o prazo da suspensão, caberá ao credor, em 5 (cinco) dias úteis, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

CRIMINAL

33) Juntar os antecedentes criminais dos imputados/indiciados, assim que distribuídos os inquéritos policiais ou termos circunstanciados.

34) Promover a baixa do IP ou TC quando ofertada denúncia, mantendo-se o apensamento, salvo os casos em que houver pedidos pendentes de análise (revogação de transação penal, por exemplo). Havendo bens, proceder a vinculação à respectiva ação penal.

35) Intimar o interessado para complementar ou retificar os dados pessoais e endereço das testemunhas arroladas, sempre que estiverem desatualizados ou incompletos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inviabilizar sua intimação:



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Ibirama

Fica intimada a parte para complementar/retificar os dados pessoais e/ou endereço das testemunhas arroladas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inviabilizar a intimação.

36) Intimar o interessado para indicar o endereço atualizado da testemunha, quando falhar a tentativa de intimação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desistência da oitiva:

*Fica intimada a parte para indicar o endereço atualizado da testemunha *, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desistência da oitiva.*

37) Reiterar a expedição de mandados de intimação e citação, quando informado novo endereço pelo interessado ou Ministério Público.

38) Intimar o(a) acusado(a) pessoalmente, na hipótese de inércia ou renúncia do advogado constituído, para constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de dativo.

39) Expedir carta precatória de citação ou intimação, quando informado que o acusado/testemunha reside em outro Estado, com prazo de 20 (vinte) dias para processos de réu preso e 60 (sessenta) dias para os de réu solto:

Procedo a expedição de carta precatória de citação/intimação, tendo em vista o endereço do acusado/testemunha, conforme autoriza a Portaria nº 03/2022 desta Vara.

40) Solicitar informações ao juízo deprecado ou oficiado, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento da carta precatória ou resposta do ofício, pelas vias digitais disponíveis (e-mail ou malote digital).

41) Verificada a ausência de documentos obrigatórios em cartas precatórias, oficiar ao juízo deprecante, pelas vias digitais disponíveis (e-mail ou malote digital), solicitando o encaminhamento, a fim de viabilizar o cumprimento, sendo que a inércia implicará na devolução sem cumprimento.

42) Intimar a testemunha/jurado faltoso para pagar a multa aplicada, em até 3 (três) parcelas mensais, com (primeiro) vencimento para 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em

dívida ativa. Escoado o prazo sem pagamento, proceder a inscrição em dívida ativa, certificando nos autos.

43) Intimar o réu da sentença por edital, quando houver pedido expresso do Ministério Público.

44) Intimar o réu/condenado para pagamento da multa criminal, pessoalmente ou, havendo requerimento, por edital. Não sendo realizado o pagamento, abrir vista dos autos ao Ministério Público, conforme Orientação nº 13 de 29 de abril de 2020 da CGJ/PJSC.

45) Havendo o descumprimento da(s) condição(ões) de transação penal, suspensão condicional do processo ou do regime aberto, intimar o autor do fato/acusado/apenado para prestar justificção, em 5 (cinco) dias, e, após a apresentação ou o transcurso do prazo, abrir vista ao Ministério Público.

EXECUÇÃO CRIMINAL

46) Iniciado o processo de execução penal, intimar o apenado para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao cartório para firmar termo admonitório, dando início ao cumprimento da pena aplicada.

47) Os apenados condenados ao cumprimento da pena em regime aberto nesta Comarca ou em outra cujo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados das seguintes condições:

I - Comparecer mensalmente em juízo, para informar e justificar suas atividades;

II - Permanecer em sua residência, entre 20h e 6h, bem como nos dias de folga (sábados, domingos e feriados) em período integral, podendo deslocar-se para outros municípios do Estado de Santa Catarina, durante a semana e no período diurno (inclusive para fins de exercer atividade lícita), observando-se a condição de recolhimento domiciliar noturno todos os dias;

III - Requerer autorização judicial (apresentando a devida documentação), com antecedência mínima de 72 horas, salvo imprevistos devidamente comprovados, sob pena do pedido não ser analisado, para ausentar-se da residência nos dias de folga (sábados, domingos e feriados) ou por mais de 24 horas, respeitada a condição do inciso anterior;

IV – Comprovar o exercício de atividade lícita, no prazo de 30 (trinta) dias;

V – Comunicar imediatamente o juízo em caso de mudança de endereço;

VI – Não frequentar bares, boates e similares, abstendo-se de ingerir bebidas alcoólicas ou ser flagrado em estado de embriaguez e não portar armas ou drogas de qualquer natureza.

48) Quando o apenado comparecer em cartório para dar início ao *sursis*, mas for verificado que o cumprimento no regime aberto mostra-se mais benéfico, poderá recusar o benefício e optar pelo cumprimento da reprimenda no regime aberto, oportunidade em que será intimado das condições acima descritas.

49) Remeter o PEC para a respectiva Comarca quando informado endereço do apenado em município diverso e após requerimento expresso do Ministério Público:

*Procedo a remessa do presente PEC à Comarca de *, diante do endereço do apenado, conforme autoriza a Portaria nº 03/2022 desta Vara.*

Art. 2º Após a digitalização de autos físicos, não havendo arguição de falsidade documental ou alegação motivada e fundamentada de adulteração, intimar as partes ou seus procuradores para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitarem o desentranhamento dos documentos originais (art. 2º, caput, Resolução Conjunta GP/CGJ nº 09/15).

Parágrafo único: Findo o prazo acima, não havendo manifestação ou após autorizada judicialmente e efetivada a entrega dos documentos, a ocorrência será certificada no processo, ficando autorizada a destinação ambiental adequada dos autos físicos respectivos, resguardado o sigilo das informações (art. 3º, Resolução Conjunta GP/CGJ nº 09/15).

Art. 3º Cumpra-se, incumbindo-se ao Chefe de Cartório e Assessores Jurídicos a divulgação, orientação e fiscalização de cumprimento pelos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, ficando totalmente revogadas as Portarias nº 01/2019 e 02/2022.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Ibirama

se no mural.

Art. 5º Publique-se em cartório, afixando-

Ibirama/SC, 21 de outubro de 2022.

MANOELLE BRASIL SOLDATI BORTOLON
Juíza de Direito